COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 163/2019.

Os Vereadores Fabricio Preis de Mello - PSD, Joecir Bernardi - SD, José Gilson Feitosa da Silva - PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, propuseram o Projeto de Lei nº 163/2019, que institui o Programa Família Acolhedora no Município de Pato Branco e da outras providências.

Em síntese, justificam os autores, que o programa de acolhimento familiar é uma modalidade também conhecida como guarda subsidiada, criada pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, lançado em 2006, pela qual as famílias recebem em suas residências crianças e adolescentes afastados da família de origem, as quais tenham tido seus direitos ameaçados, violados, ou sejam vítimas de quaisquer tipos de violência.

Os constantes casos de conflito familiar e violência contra crianças e adolescentes, registrados nos atendimentos do Poder Judiciário, Conselho Tutelar e Programas de Atendimento, remetem para a necessidade de implantação deste programa de acolhimento provisório, visando à proteção das nossas crianças e adolescentes.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada à convivência familiar e comunitária. Nesta perspectiva, o acolhimento por famílias da comunidade/ famílias de apoio, coloca-se como importante recurso para apoiar estas crianças que tiveram seus direitos violados.

Uma família substituta representa a possibilidade da continuidade da convivência familiar e comunitária em ambiente sadio, onde a criança possa expressar sua individualidade e ter minimizado o seu sofrimento diante da crise que se coloca.

Considerando que cabe ao Poder Público promover as políticas necessárias para garantir às crianças e adolescentes os seus direitos previstos constitucionalmente, o Programa Família Acolhedora apresenta-se, portanto, como uma importante ferramenta para a efetivação destes direitos.

No que diz respeito ao mérito da propositura, oportuno mencionar que o projeto de Lei em apreço não prevê a concessão de benefício pecuniário às famílias substitutas, que acolherão as crianças e adolescentes durante o período de risco.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 01 de julho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (DEM)
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PODEMOS)
Membro - Relator